

**AO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL, DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E DE ACIDENTES DO
TRABALHO DA COMARCA DE BETIM**

CASAGRANDE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.607.893/0001-99, com sede na Rua Amazonas, nº 21, bairro Vila Universal, Betim/MG, CEP: 32.678-034, com fundamento nos artigos 75 e 105 da Lei nº11.101/2005, requerer o processamento de seu

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

pelos fatos e fundamentos que seguem.

I. JUSTIÇA GRATUITA

A pessoa jurídica demandante não exerce mais a atividade empresarial. Conforme documentos anexos, CASAGRANDE ALIMENTOS LTDA é devedora de débitos no valor de aproximadamente um milhão de reais e não dispõe de praticamente mais nenhum ativo.

Os benefícios da justiça gratuita não se reserva às pessoas físicas e pode ser usufruído pelas pessoas jurídicas que demonstrem impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Conforme **Súmula 481 do STJ**:

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Os documentos que instruem o pedido de falência demonstram a impossibilidade de a requerente arcar com as despesas processuais, visto que o



passivo da sociedade é muito superior ao ativo, o que impõe a concessão da justiça gratuita, nos moldes dos julgados do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE SÚMULA. DESCABIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MASSA FALIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO. NECESSIDADE. PRESUNÇÃO.

INEXISTENTE. 1. Ação indenizatória cumulada com obrigação de fazer ajuizada em 15/08/2014. Recurso especial interposto em 31/03/2016 e concluso ao Gabinete em 08/02/2017.

2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88.

3. A centralidade do presente recurso especial consiste em decidir se a condição de falida, por si só, é suficiente para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei 1.060/50.

4. **O benefício da gratuidade pode ser concedido às massas falidas apenas se comprovarem que dele necessitam, pois não se presume a sua hipossuficiência.**

5. Recurso especial não provido.



Sendo assim, pugna-se pelo deferimento da gratuidade de justiça, com fulcro no art. 98 do CPC, na jurisprudência e no entendimento sumulado do STJ acima identificado.

II. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EMPRESA

O artigo 105 da Lei de Recuperação e Falência estabelece que o devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

A sociedade requerente exerceu atividade empresarial desde o ano de 2001. Por muitos anos, foi possível equilibrar as receitas e as despesas, até mesmo nos momentos de crise.

Contudo, com as restrições impostas à sociedade durante o período de pandemia e as intervenções econômicas praticadas pelo Estado nos anos de 2020 e 2021, tornou-se inviável a manutenção da empresa.

Desde antes da pandemia a empresa já possuía débitos fiscais que somavam uma quantia altíssima. A requerente se beneficiou do parcelamento tributário mais de uma vez e empregou planejamento orçamentário com base nos riscos que lhe eram possível prever. Mas a **interrupção da atividade empresarial no período de pandemia** comprometeu significativamente sua receita. Por quase dois anos o setor de restaurantes deixou de funcionar normalmente. **Após o encerramento das restrições, a crise econômica persistiu, o padrão de consumo se modificou** e os hábitos alimentares das pessoas também.

Ainda que a requerente não pudesse exercer regularmente suas atividades, seus compromissos financeiros não puderam ser adiados. A diminuição de receita impossibilitou o pagamento de obrigações e fez com as débitos aumentassem, especialmente os débitos tributários.



O **aumento das dívidas** somado à **rescisão dos parcelamentos tributários** levou a requerente ao ápice de sua crise. Em meados de 2023, após o consumo de todo o estoque, não foram adquiridos novos insumos e a receita obtida foi utilizada para quitação de parte das dívidas. Concomitantemente, foram alienados os bens do acervo patrimonial da requerida para adimplemento de outros débitos, mas isso não foi suficiente para satisfazer todas as suas obrigações.

A intenção inicial da requerente era suspender as suas atividades até que surgisse momento mais oportuno para a retomada da empresa. **O sócio-administrador até cogitou utilizar seu patrimônio pessoal** para arcar com partes da dívida. Todavia, após todos os esforços para tentar adimplir os débitos em seu nome, **a requerida ainda ficou devendo mais de R\$ 1.000.000,00**. O único ativo restou foi uma moto Fazer, cuja administração ficou a cargo do sócio-administrador JOMANE CASAGRANDE (documentação em ANEXO 05).

A existência de um **passivo de mais de R\$ 1.000.000,00** e de um ativo no valor aproximado de R\$ 12.000,00 **evidencia a impossibilidade de a requerente continuar a exercer a empresa**.

III. DOCUMENTAÇÃO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

O art. 105 da Lei de Recuperação e Falência impõe a necessidade de instrução do pedido de autofalência com os seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais; (ANEXOS 03)

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; (ANEXOS 04)

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo; (ANEXOS 05)

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor; (ANEXO 06)



V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; (ANEXO 07)

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. (ANEXO 08)

IV. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil;
- b) a decretação da falência da empresa Autora;
- c) a nomeação de administrador judicial, em que pese a massa falida ser composta somente de um veículo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.077.416,83 (valor dos débitos da sociedade empresária).

Termos em que,
Pede deferimento.

Betim, 02 de julho de 2025.

Rubens Oliveira do Nascimento
OAB/MG 189.926

Gabriel Souza Santos
OAB/MG 234.632

